

Caderno de Encargos

Aquisição de Gás Natural Canalizado

Índice

Parte I.....	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação.....	7
Artigo 10.º	7
Preço base	7
Artigo 11.º	7
Preço e condições de pagamento.....	7
Artigo 12.º	7
Boa-fé	7
Artigo 13.º	7
Uso de sinais distintivos	7
Parte II	8
Especificações técnicas.....	8
Artigo 14.º	8
Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Artigo 15.º	8
Especificações técnicas.....	8
Artigo 16.º	8
Local e prazo	8

Parte III	8
Disposições finais.....	8
Artigo 17.º	8
Sanções.....	8
Artigo 18.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 19.º	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 20.º	9
Cláusula arbitral e foro competente.....	Erro! Marcador não definido.
Artigo 21.º	9
Direito aplicável	9

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de gás natural canalizado, para as infraestruturas de gás Municipais alimentadas a gás natural canalizado.

2 – A quantidade estimada de gás a fornecer, são as previstas no **Anexos I** ao presente Caderno de Encargos.

4- As quantidades indicadas no ponto anterior, são meramente indicativas, podendo surgir a necessidade de ajustes no decorrer da execução do contrato, nomeadamente o abastecimento de gás a novos locais de consumo ou supressão de outros, em virtude de atividades eventuais ou alteração na gestão do património detido ou gerido pela entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O contrato de aquisição de gás tem a duração de 12 meses, com início após a celebração do contrato, contando-se a partir da data da prestação efetiva e devidamente evidenciada do serviço que constitui o objeto do contrato.
2. Estimamos que o fornecimento previsto neste procedimento tenha o seu início em agosto de 2020.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer gás em regime de mercado livre, ao Município de Torres Novas, nos Pontos de Entrega (CUI), constantes no anexo I, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
 - b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento de gás fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente ao Município de Torres Novas os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contractos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar ao Município de Torres Novas a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contracto celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, sempre que solicitados pelo Município de Torres Novas;
 - j) Disponibilizar ao Município de Torres Novas a informação relevante para a gestão do contrato.

- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- l) O fornecedor procederá mensalmente, e na mesma data, ao envio de todas as faturas.

Artigo 5.º **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º **Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, exceto o respeitante ao n.º 3 do artigo 16.º do presente Caderno de Encargos conjugado com o n.º 4 do artigo 1º, desde que não ultrapasse o valor contratual.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e para o período de 12 meses, é de € 146.963,08 + IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e acrescido de demais taxas que legalmente venham a ser definidas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3- Poderão vir a ser acordadas outras condições de pagamento, desde que previamente acordadas entre o adjudicatário e o Município de Torres Novas.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a fornecer ao Município de Torres Novas o gás pretendido, em conformidade com este caderno de encargos.
- 2- O fornecimento objeto do contrato deve ser prestado de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante o Município de Torres Novas por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento de gás objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo, com os pontos de entrega (CUI), conforme discriminado no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1- O gás será fornecido no prazo definido no artigo 3º deste Caderno de Encargos, e para os pontos de entrega mencionados nos anexos I do presente Caderno de Encargos.
- 2- Pode na vigência do contrato a celebrar deixar de ser fornecido gás em qualquer ponto de entrega, desde que previamente comunicada essa vontade pelo Município de Torres Novas.
- 3- Na vigência do contrato pode vir a incluir-se novos pontos de entrega, beneficiando das mesmas condições económicas resultantes do presente procedimento.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do CCP.

Artigo 18.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos constantes do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º
Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Município de Torres Novas dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Município de Torres Novas são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Município de Torres Novas
Rua General António Cesar de Vasconcelos Correia
2350-421 Torres Novas
Fax: 249 839 430
E-mail: geral@cm-torresnovas.pt

Artigo 20.º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO I

Instalação	Escalaão	Histórico Consumo Anual		Capacidade Utilizada à Entrada	Descrição das Instalações
		m ³	kWh*		
PT1604000003708665HK	BP<=10.000m3 Esc4	8 473	115 336	316	Palácio Desportos
PT1604000003740709DA	BP<=10.000m3 Esc4	9 029	110 338	302	Ce Meia Via
PT1604000003734560VH	BP<=10.000m3 Esc3	808	45 000	123	Campo Tenis
PT1604000003714460VC	BP<=10.000m3 Esc2	225	32 000	88	LT 5 R/C B
PT1604000003714417QT	BP<=10.000m3 Esc2	225	5 800	16	LT 5 2º B
PT1604000003739912CB	BP<=10.000m3 Esc3	1 025	28 600	78	Jl Tufeiras
PT160400000374370RM	BP<=10.000m3 Esc3	9 029	125 300	343	Ce VSG

Instalação	Escalaão	Capacidade Utilizada	Histórico Consumo Anual				Capacidade Utilizada à Entrada	Descrição das Instalações
			m ³	kWh*	kWh Fora Vazio **	kWh Vazio **		
PT1604000003708663HL	BP Mensal>100.000m3	6484,03	202 852	2 366 670	2 268 446	98 224	6 484,03	Piscinas
PT1604000003801607BC	BP Mensal 10.000 a 100.000m3	603,84	18 891	220 400	202 033	18 367	603,84	Estádio
PT1604000003708664HC	BP Mensal 10.000 a 100.000m3	856,95	26 809	312 786	290 452	22 334	856,95	Teatro Virginia